

37852/23

02/12

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

URGENTE

Regime Diferenciado de Contratação n.º 11/2023

Processo administrativo n.º 680/2022

R.L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, sociedade empresária limitada, microempresa, CNPJ n.º 09.116.168/0001-31, localizada na Rua Zuza Mota, n.º 466, Parque Alvorada, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP n.º 28083-735, neste ato representada pelo seu sócio-administrador **RONALD CAMPOS MANHÃES**, brasileiro, empresário, CPF n.º 866.488.297-53, RG n.º 078038395, por meio de seus advogados constituídos, vem interpor

RECURSO

contra Decisão publicada em 11/12/2023 que declarou como vencedora da licitação a empresa **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**.

1 DOS FATOS

O município de Presidente Kennedy, na Decisão anterior declarou a licitante **Renova Construções LTDA**, vencedora do certame.

Após a inabilitação da empresa **R.L. MANHÃES** em Decisão de fl. 1.505 publicada em 20/10/2023, a licitante ajuizou mandado de segurança com pedido liminar em tramite perante a Vara Única de Presidente Kennedy sob n. 5000812-29.2023.8.08.0041, por entender que a sua inabilitação foi ilegal:

PJE MSCiv.5000812-29.2023.8.08.0041
R.L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI X MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

Classe judicial	MANDADO DE SEGURANÇA CIVIL (1120)
Assunto	Habilitação / Registro Cível/Processo / Julgamento / Homologação (10387)
Jurisdicção	Presidente Kennedy
Autuação	10 nov 2023
Última distribuição	16 nov 2023
Valor da causa	\$100,00
Segredo de justiça?	NÃO
Justiça gratuita?	NÃO
Tutela liminar?	SIM
Prioridade?	NÃO

Polo ativo
R.L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 09.116.168/0001-31 (IMPETRANTE)
ANNA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS - OAB RJ 10448 - CPF 009.135.747-28 (ADVOCADO)
LEONARDO CHRISTOPHAN DE OLIVEIRA - OAB RJ 233081 - CPF 147.107.627-47 (ADVOCADO)

Polo passivo
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY (IMPETRADO)
DECELY ALVES FERREIRA - OAB RJ 10222 - CPF 077.982.987-27 (PROCURADOR)
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Kennedy/ES (LICITADOR)

Protocolo - PMPK N° 037852/2023
R.L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO

13/12/2023
13:15:16

[Handwritten signature]

37852/23

03A

Entre os pedidos postulados, pretende o licitante, em sede de tutela de urgência, o reconhecimento da ilegalidade e anulação da Decisão que inabilitou a impetrante e habilitou e convocou a empresa Renova Construções LTDA., determinando a imediata reabilitação da impetrante para regular continuidade no Certame, bem como determinando a anulação de todos os atos licitatórios e contratuais praticados a partir da aludida exclusão

Desse modo, tendo em vista que o pedido liminar está pendente Decisão pelo Juízo, verifica-se que, havendo deferimento, os atos posteriores à inabilitação desta licitante restariam anulados. Portanto, com o fim de evitar prejuízos à municipalidade, pede a suspensão da Decisão anterior que declarou a empresa Renova Construções LTDA. como vencedora até o julgamento do mandado de segurança interposto.

2 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo exposto, pede a **suspensão da Decisão que declarou a licitante Renova Construções LTDA. vencedora do certame até julgamento do mandado de segurança interposto pela empresa R.L. Manhães, com o fim de evitar prejuízos à municipalidade.**

Nestes termos, pede deferimento.

De Vitória/ES para Presidente Kennedy/ES.

13 de dezembro de 2023

ANNA KARLA
CONCEICAO DOS
SANTOS

REIS:00972821708

Assinado de forma
digital por ANNA KARLA

CONCEICAO DOS
SANTOS

REIS:00972821708

Dados: 2023.12.13

12:42:11 -03'00'

ANNA KARLA C. DOS SANTOS

OAB/ES 10.411

EMIR BICHARA NETO

OAB/ES 33.096

LEANDRO C. DE OLIVEIRA

OAB/ES 33.083

